

**LEI MUNICIPAL Nº. 1436, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 53 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2014, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 2º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2012;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2014, 2015 e 2016, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2011, 2012 e 2013;
- IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2014 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

**Art. 3º** - Estão discriminados, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2014, seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o *superavit* financeiro do exercício de 2013, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 4º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei Municipal nº 1433, de 29 de Agosto de 2013, e suas alterações, especificadas nos anexos integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

**§ 1º** Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

**§ 2º** A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2014, observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

**§ 3º** Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2014 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**§ 4º** Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

**§ 1º** Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

**§ 3º** A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 4º** As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos especiais do Município, referidos no parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 1º** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

**§ 1º** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

## **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 9º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 10** - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

**Parágrafo único** - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

**Art. 11** - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos

tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2014.

**Parágrafo único** - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 12** - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

**§ 1º** A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

**§ 3º** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superavit* orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 13** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2014 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do anexo desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único:** o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 14** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**§ 1º** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**§ 2º** No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2014, em cada evento, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 15** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos.

**Parágrafo Único.** Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 16** - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Parágrafo único** - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 17** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

**§ 1º** As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

**§ 2º** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

## **Seção III**

### **Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 18** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as

Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**Art. 19** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 20** - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2014, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



**§ 2º** O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2015.

**Art. 21** - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único.** Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

**Art. 22** - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**§ 1º** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2014, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 23** - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV**

##### **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 24** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

**§ 2º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**§ 3º** Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

**Art. 25** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2014, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 26** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de Março de 2014.

**Art. 27** - O Poder Executivo, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária de 2014, poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 28** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária de 2014, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Seção V**  
**Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**  
**Subseção I**  
**Das Subvenções Sociais**

**Art. 29** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e desporto.

## **Subseção II**

### **Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 30** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2014; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único:** o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2014.

**Art. 31** - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

## **Subseção III**

### **Dos Auxílios**

**Art. 32** - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

V - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

**Parágrafo único:** no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção IV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 33** - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos dois anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

**Art. 34** - As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

**Art. 35** - A destinação de recursos de que trata esta Lei, não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

**Art. 36** - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 30, 31, 32 e 33, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 37** - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

**Art. 38** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 39** - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "71 - Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 - Rateio de Participação em Consórcio Público".

**Art. 40** - As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

**Art. 41** - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único:** ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

## **Seção VI**

### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 42** - No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré - seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§ 1º** Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

**§ 2º** As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 43** - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 44** - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 45** - No exercício de 2014, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

**§ 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2013, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no Art. 48 desta Lei.

**§ 2º** A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 46** - Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC n 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 47** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Art. 48** - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

## **CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 49** - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2014, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 50** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

**§ 3º** Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.



**Art. 51** - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 53** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 1433/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

**§ 2º** Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

**§ 3º** As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**Art. 54** - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 55** - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 56** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Exceção-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 57** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 13 de Novembro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento.

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014  
AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS**

**01. LEGISLATIVA**

**R\$ 1.000,00**

<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>2014</b>
01.01 - Aquisição de veículos	Adquirir veículo para atender os serviços do Poder Legislativo.	Régios	59.822,00
01.02 - Manutenção, reparos e conservação de veículos.	Realizar a manutenção dos veículos do Poder Legislativo, assim como os reparos necessários para sua regular conservação.	Régios	5.592,00
01.03 - Divulgação Oficial.	Promover a divulgação dos atos Oficiais do Poder Legislativo de interesse da coletividade, bem como a publicação de matéria que por força da legislação deve receber ampla publicidade.	Régios	17.901,00
01.04 - Pagamento de Subídios dos Agentes Políticos, manutenção e/ou contratação de Pessoal Civil para o Poder Legislativo.	Realizar o pagamento dos Subídios dos Agentes Políticos da Câmara de Vereadores, inclusive Obrigações Patronais.	Régios	563.823,00
01.05 - Manutenção e/ou contratação de Pessoal Civil para o Poder Legislativo.	Mantiver o pagamento do Pessoal Civil lotado no Órgão e/ou contratação de pessoal necessário para seu regular funcionamento e obrigações patronais.	Régios	195.507,00
01.06 - Equipamento material permanente e manutenção dos serviços gerais da Câmara	Equipar a Câmara de Vereadores e dar melhores condições e modernizar os métodos de trabalhos legislativos, tais como aquisição de material de expediente e de uso diário.	Régios	74.997,00
01.07 - Manutenção e aperfeiçoamento do sistema computadorizado da Câmara de Vereadores	Modernizar os serviços de controle da Câmara, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiabilidade, tais como aquisição de equipamento de informática.	Régios	25.502,00
01.08 - Manutenção das Instalações da Câmara Municipal de Vereadores	Visa proporcionar aos Senhores Vereadores e Servidores, um ambiente mais qualificado para disposição de novos equipamentos e material necessário para o bom andamento dos serviços.	Régios	56.979,00
01.09 - Participação de Eventos e Congressos	Visa proporcionar aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal a participação em congressos e eventos que possibilite o melhor conhecimento da Legislação e mudanças que ocorrem no dia a dia.	Régios	14.625,00
01.10 - Ampliação do Espaço Físico da Câmara de Vereadores	Obras de ampliação do prédio da Câmara de Vereadores, proporcionando um aumento de plenário e espaço administrativo da Câmara.	Régios	101.790,00
01.11 - Aquisição e ou implimento de vale alimentação aos servidores do Legislativo	Vale alimentação aos servidores do Legislativo.	Régios	10.062,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>R\$ 1.370.000,00</b>

#### 04. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
04.01 - Manutenção Geral do Setor Administrativo	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo dos Órgãos da Administração Municipal	Próprios	1.000
04.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir móveis, máquinas e utensílios para equipar convenientemente os órgãos da administração municipal.	Próprios	50
04.03 - Aquisição de veículos para administração municipal	Aquisição de automóveis para atender aos diversos órgãos municipais em suas atividades administrativas.	Próprios, Estadual e Federal	60
04.04 - Conservação de veículos de uso da administração.	Dar condições normais dos veículos de uso dos diversos órgãos da administração municipal, para atenderem regularmente e adequadamente os serviços de responsabilidade de sua lotação.	Próprios	20
04.05 - Aquisição, construção e ampliação de prédios públicos.	Adquirir e/ou construir novos prédios destinados aos serviços públicos ou ainda ampliar os atuais, visando melhor instalar os órgãos estruturais do Município.	Próprios, Estadual e Federal	10
04.06 - Conservação e manutenção de prédios públicos.	Mantém em boas condições de uso os prédios de natureza pública, utilizados pela administração municipal, através de ações conservadoras tais como: reformas, pintura, e substituição de materiais de construção julgados inadequados ou inservíveis.	Próprios	15
04.07 - Aquisição Reccebimento em Doação e/ou em Doação de Pagamento de bens imóveis.	Adquirir e/ou receber em regime de doação ou em doação como pagamento de bens imóveis, quando houver o interesse público ou a necessidade de ampliar as condições estruturais da municipalidade.	Próprios e de terceiros	5
04.08 - Divulgação oficial	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da coletividade, bem como as publicações que por força da legislação devem merecer ampla publicidade.	Próprios	20
04.09 - Recepções e homenagens a autoridades de caráter oficial.	Promover recepções e/ou homenagens a autoridades em vista ao Município e/ou em missão de trabalho, assim como homenagens postumas a pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município assim declaradas em Lei.	Próprios	40
04.10 - Amortização da Dívida Fundada interna.	Amortizar a dívida contratada junto a órgãos governamentais e instituições financeiras decorrentes de débitos de obrigações patronais e previdenciárias, incluindo-se os encargos decorrentes.	Próprios	200
04.11 - Informatização dos serviços municipais.	Modernizar os serviços de controle e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistema de programas.	Próprios	100
04.12 - Aquisição de Contatos e equipamentos Telefônicos.	Dotar a administração municipal de contatos telefônicas mais modernas, que facilitem as comunicações, inclusive com aquisição de equipamentos, aparelhos telefônicos, Internet, fax e similares, com vistas a melhorar, ampliar e modernizar os serviços.	Próprios	10
04.13 - Curso de Aperfeiçoamento Profissional.	Dar condições aos servidores municipais de atualizarem-se na sua área de atuação, para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade.	Próprios, Estadual e Federal	20

04.14 - Contratação de Pessoal Civil.	Contratar pessoal para atender adequadamente os serviços de responsabilidade do Município, aplicando-se procedimentos de Concurso Público e/ou contratação temporária, em regime de urgência, para os casos específicos previstos em lei.	Próprios	15
04.15 - Reestruturação Administrativa e reclassificação de cargos públicos.	Adequar a estrutura básica municipal às necessidades dos serviços de responsabilidade do Município, através de reformas administrativas e ou reclassificação e criação de cargos públicos específicos.	Próprios	15
04.16 - Plano de Saúde	Contratar Plano de Saúde para dar assistência médica aos servidores municipais.	Próprios e Privados	200
04.17 - Reajustamentos salariais. Vale refeição.	Conceder reajustes periódicos ao pessoal civil do Município, como forma de manter o poder aquisitivo dos servidores e implementação de vale refeição, e/ou abono salarial.	Próprios	100
04.18 - Obrigações Patronais.	Cumprir com as obrigações patronais, tais como, contribuições previdenciárias, sociais, PASEP e outras de responsabilidade municipal.	Próprios	150
04.19 - Ações Judiciais.	Dar atendimento a demandas decorrentes de ações judiciais impetradas contra o Município.	Próprios Estaduais e Federais	50
04.20 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis.	Adquirir / Desapropriar Imóveis para uso comum, seja para setores da Administração Pública Municipal ou para uso geral da Comunidade.	Próprios Estaduais e Federais	100
04.21 - Execução do Plano Diretor.	Viabilizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento da Sede e Município, através de planejamento técnico e ações voltadas ao levantamento da área urbana, cadastro de imóveis, arruamentos, zoneamento urbano, mapeamentos e legislação específica.	Próprios Estaduais e Federais	50
04.22 - Programa de Educação Tributária, incentivo à arrecadação de impostos.	Incentivar e divulgar meios para conseguir aumentar a arrecadação de impostos, bem como instalação de programas tributários.	Próprios Estaduais e Federais	10
TOTAL .....		R\$	4.250

## 06. SEGURANÇA PÚBLICA

META	OBJETIVO	recursos	2014
06.01 - Ampliação e melhoria de Serviços de Segurança Pública.	Promover ações voltadas à ampliação e melhoria dos serviços de segurança, por meio de acordos de parceria com entidades governamentais e privadas, com o objetivo de proporcionar a todos os municípios condições mais tranquilas de convivência.	Próprios, do Estado, da União e Entidades Públicas e Privadas.	20
TOTAL .....		R\$	20

**08. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>2014</b>
08.01 - Manutenção Geral da Assistência Social	Manutenção Geral dos Serviços de Assistência Social, especialmente atendimento às Crianças e Famílias Carentes do Município.	Próprios	250
08.02 - Assistência social a população carente.	Prestar assistência social à população carente do Município, dando proteção e acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e educação, programa de agasalho, alimentação e Natal da Criança carente.	Próprios e convênios Federais	130
08.03 - Auxílio e subvenções.	Conceder nos termos da Lei n.º ..., que institui o Plano de Auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência a carentes, idosos, crianças e adolescentes, ou prestar o auxílio de forma direta às pessoas, e auxílio funeral.	Próprios	30
08.04 - Assistência a crianças e adolescentes.	Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança, através de ações diretas ou em convênio com órgãos estaduais ou federais. Convênios e assistência ao COMEDICA.	Próprios e convênios com Estado e União	50
08.05 - Ampliação/Manut. prédio Assistência Social	Ampliar e Manter prédio para atendimento dos Programas desenvolvidos na Assistência Social.	Próprios Estadual e Federal	15
08.06 - Aquisição de Veículo.	Adquirir veículo para realizar trabalhos desenvolvidos na Assistência Social	Próprios Estadual e Federal	0
08.07 - Manutenção de Veículos.	Realizar manutenção, conservando e mantendo em perfeitas condições os veículos destinados aos serviços da Assistência Social.	Próprios	15
<b>TOTAL .....</b>			<b>R\$ 480</b>

**09. PREVIDÊNCIA SOCIAL**

<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>2014</b>
09.01 - Administração e Manutenção Geral do Sistema de Previdência Próprio.	Mantém o Sistema de Previdência Municipal, e Gestão Administrativa do Ente.	Próprios	10
09.02 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários.	Mantém os benefícios de Previdência previstos na Legislação.	Próprios	300
09.03 - Manutenção dos Benefícios Assistenciais e Complementares.	Mantém os benefícios assistenciais e complementares previstos no plano de previdência municipal.	Próprios	140
<b>TOTAL .....</b>			<b>R\$ 450</b>

**10. SAÚDE  
OBJETIVO**

<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>2014</b>
10.01 - Assistência Médica, Odontológica e sanitária a população.	Promover a assistência médica à população em postos de saúde e hospital, incluindo-se além da assistência médica, medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto todos os recursos disponíveis, inclusive a formação de Fundos Especiais.	Próprios e convênios com Estado e União	750
10.02 - Manutenção dos serviços de assistência médica.	Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população de atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, serviços e equipamentos.	Próprios e convênios com Estado e União	400
10.03 - Manutenção do hospital.	Manutenção e Convênio com o Hospital, a fim de oferecer condições de melhor atendimento a população.	Próprios e convênios com Estado e União	150
10.04 - Conservação e manutenção dos prédios dos ambulatórios.	Conservar/ampliar e manter em condições de funcionamento os prédios onde funcionam os ambulatórios médicos municipais.	Próprios e convênios com Estado e União	50
10.05 - Aquisição de Ambulâncias e Veículos para atendimento.	Adquirir ambulâncias e veículos.	Próprios e convênios com Estado e União	50
10.06 - Convênios para Consultas.	Realizar convênios para consultas intermunicipais com finalidade de atendimentos médicos.	Próprios Estadual e Federal	40
10.07 - Manutenção do ESF e Atendimentos Complementares.	Manter o Programa de Estratégia de Saúde da Família melhorando o atendimento médico no Município.	Próprios Estaduais e Federais	160
10.08 - Vigilância Sanitária	Promover ações preventivas, com coleta de material para diagnósticos suspeitos no controle de vetores, e aquisição de equipamentos necessários.	Próprios e convênios com Estado e União	150
10.09 - Vigilância Epidemiológica.	Promover ações preventivas, aquisição de material permanente e material de consumo, para desenvolver as ações dos programas, atingindo metas estabelecidas.	Próprios e convênios com Estado e União	150
<b>TOTAL</b> .....		<b>R\$</b>	<b>2.000</b>

## 12. EDUCAÇÃO

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
12.01 - Manutenção do ensino básico	Dar condições de manter o ensino básico (preferencialmente educação infantil e ensino fundamental) atendendo encargos, material de consumo e serviços nas escolas.	Próprios, Federal e Estadual.	1.930
12.02 - Aquisição de material didático e pedagógico.	Adquirir material de apoio didático/pedagógico para utilização pelos alunos que frequentam a educação infantil e o ensino fundamental.	Próprios, Federal e Estadual.	50
12.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas do sistema municipal de educação infantil e do ensino fundamental.	Adquirir equipamentos e material permanente para uso nas escolas sistema municipal de educação infantil e do ensino fundamental.	Próprios Estadual e Federal.	100
12.04 - Conservação e melhoria dos prédios escolares.	Mantém em boas e regulares condições de utilização os prédios sistema municipal de ensino, inclusive com melhorias como pintura, calçamento, muros, cercas e sistemas de alarme.	Próprios Estadual e Federal.	100
12.05 - Construção e ampliação de escolas, unidades - escolares do sistema municipal de ensino.	Ampliação e Manutenção geral dos prédios e instalações das escolas Municipais.	Próprios Estadual e Federal.	100
12.06 - Transporte Escolar para alunos da educação infantil e do ensino fundamental.	Aquisição de veículos para o transporte de alunos do ensino fundamental e na educação infantil. Manutenção dos veículos utilizados para os serviços de transporte escolar. Contratação de serviços de terceiros para atender toda a demanda de transporte escolar. Celebração de convênios e/ou com outros entes públicos ou privados, com a finalidade de oferecer transporte escolar a toda a clientela matriculada no ensino fundamental e na educação infantil.	Próprios, do Estado, da União e Entidades Públicas e Privadas.	430
12.07 - Transporte Escolar para alunos do ensino médio e superior.	Conceder subsídios para alunos que frequentam ensino médio e superior, para pagamento de transporte escolar, podendo também conceder subvenções sociais a entidades com finalidade específica ou contratar serviços de terceiros para atender a demanda dos serviços. Celebração de convênios e termos de acordos com outros entes públicos ou entidades privadas para a mesma finalidade.	Próprios, do Estado, da União e Entidades Públicas e Privadas.	330
12.08 - Merenda Escolar.	Prestar assistência aos alunos do ensino básico, com o oferecimento de merenda escolar como complemento alimentar. Celebração de convênios e/ou acordos com outros entes ou entidades privadas para essa mesma finalidade.	Próprios, Federal e Estadual.	70
12.09 - Construção de Quadras esportivas para unidades escolares.	Construção de quadras poliesportivas junto às escolas que necessitarem.	Próprios, Federal e Estadual.	50
12.10 - Manutenção de prédios e/ou Ampliação, de creches municipais.	Mantém, instalar e/ou Ampliar creche municipal na sede visando atender crianças de 0 a 6 anos.	Próprios, Federal e Estadual.	100



12.11- Cursos de aperfeiçoamento profissional.	Desenvolver junto aos profissionais do ensino das escolas municipais e a população carente cursos de aperfeiçoamento visando melhorar sua capacidade profissional aumentando a capacidade de renda, com formação continuada para professores e profissionais de apoio.	Próprios e FUNDEB	10
12.12 - Aquisição de materiais esportivos.	Dotar as unidades do sistema municipal de ensino de materiais esportivos para que sua clientela possa praticar e desenvolver as diversas modalidades esportivas.	Próprios, Federal e Estadual.	10
12.13 - Implantação de Cursos Supletivos e Alfabetização de Adultos.	Oferecer aos jovens e adultos oportunidades e condições para concluir seus estudos, bem como a alfabetização de acordo com suas possibilidades e aptidão.	Próprios, Federal e Estadual.	10
12.14 - Adequação do Plano de Carreira do Magistério a LDB e criar cargos específicos para a área da Educação.	Reformular o Plano de Carreira do Magistério, adequando-o a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, criando cargos públicos específicos necessários e indispensáveis ao bom e regular atendimento dos serviços da Educação.	Próprios, Federal e Estadual.	10
12.15 - Realização de Concursos na área da Educação.	Realizar processos seletivos por concursos públicos de provas e títulos, visando atender regulamentar os serviços de Educação de responsabilidade municipal.	Próprios, Federal e Estadual.	10
12.16 - Convênios com Universidades.	Realizar convênios com Universidades Regionais para implantação de cursos de graduação e/ou pós-graduação.	Próprios, Federal e Estadual.	10
12.17 - Educação Especial.	Proporcionar atendimento às crianças com deficiências, através de convênios psico-pedagógicos.	Próprios, Federal e Estadual.	10
<b>TOTAL</b> .....		<b>R\$</b>	<b>3.300</b>

### 13. CULTURA

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
13.01 - Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal.	Oferecer mais opções de pesquisa e leitura para a população municipal que deseja ampliar seus conhecimentos.	Próprios e Federais	5
13.02 - Recolher bibliotecas ambulantes.	Proporcionar aos alunos da rede pública municipal, através de bibliotecas ambulantes, novas opções de aquisição de conhecimentos, através de livros, incentivando com isso o hábito da leitura.	Próprios	5
13.03 - Ampliar a videoteca municipal.	Oferecer apoio pedagógico ao alunado da rede pública municipal, nas diferentes áreas, para auxiliar no aprendizado, filmes, DVDs e Multimídia.	Próprios, Federal e Estadual.	5
13.04 - Implantar oficinas culturais na Sede do Município e no interior.	Oferecer cursos de pintura, culinária, bordados, música, dança, e outros similares a população da sede do Município e das localidades do interior para que possam ampliar seus conhecimentos e aperfeiçoar-se em trabalhos específicos.	Próprios, Federal e Estadual.	5

12.05 - Promoção de eventos culturais e artísticos.	Promover a realização de eventos culturais e artísticos para proporcionar às comunidades do Município momentos de lazer, recreação e também oportunidades de exposição de trabalhos e artesanatos produzidos pela própria comunidade.	Próprias, Federais e Estaduais	10
12.06 - Promoção de eventos oficiais.	Promover eventos de caráter cultural, artístico, recreativo, folclórico e desportivos, como forma de promover datas e eventos comemorativos, importantes para o Município, sua cultura e seus costumes de forma a preservar estes aspectos. Elaborar e programar anuário e calendário municipal de eventos.	Próprias, Federais e Estaduais	110
12.07 - Apoio e Incentivos à cultura.	Apoiar e incentivar programas locais voltados à cultura como forma de descobrir novos talentos, proporcionar oportunidades de desenvolvimento de capacidades individuais e em grupos, divulgando assim o potencial da população municipal. Apoio ao Coral Municipal, e outras entidades de cunho cultural. Locação de espaços e transporte para atividades culturais.	Próprias, Federais e Estaduais	10
TOTAL .....			R\$ 150

### 16. HABITAÇÃO

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
16.01 - Lotamento Popular.	Implantar o Lotamento visando atender a pessoas de baixa renda, incluindo-se no programa a aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto e todas as obras de infra-estrutura.	Próprias e recursos do Estado e União.	10
16.02 - Construção das casas populares.	Construir casas populares visando atender a famílias de baixa renda, ou ainda auxiliando com material na reforma das já existentes.	Próprias e convênio c/ Estado e União.	40
TOTAL .....			R\$ 50

### 17. SANEAMENTO

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
17.01 - Abastecimento de água.	Ampliar a rede de abastecimento de água nas comunidades Rurais do Município. Implantação de Poços Reservatórios nas Comunidades que ainda necessitam desses serviços. Conservar as redes de abastecimento de água das comunidades onde o serviço é prestado pelo Município. Estender a rede de abastecimento de água da área urbana às zonas mais carentes.	Próprias Estaduais e Federais, em convênio com a Consan.	120
17.02 - Ampliação e conservação do sistema de esgotos.	Ampliar, implantar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do Município.	Próprias Estaduais e Federais	50
TOTAL .....			R\$ 170

**18. GESTÃO AMBIENTAL**  
**OBJETIVO**

<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>2014</b>
18.01 - Promover a Preservação do Meio Ambiente.	Conscientizar a comunidade em geral da importância de se valorizar as riquezas locais.	Próprias Estaduais e Federais.	5
18.02 - Tratamento Adequado do Lixo Doméstico, Industrial, Hospitalar e Seleção e Classificação do Mesmo.	Tratar de forma adequada o lixo doméstico, industrial, hospitalar dando-lhe destino final apropriado, evitando assim a proliferação de parasitas e a difusão de doenças resultantes classificando e separando os materiais de lixo orgânicos.	Próprias, Estaduais, Federais e privadas	45
<b>TOTAL</b> .....		<b>R\$</b>	<b>50</b>

**20. AGRICULTURA**  
**OBJETIVO**

<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>2014</b>
20.01 - Assistência ao pequeno produtor.	Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando a sua disposição máquinas agrícolas, sementes, adubos e fertilizantes, diretamente ou em convênios com órgãos oficiais da esfera estadual e federal, ou ainda através de contratos com entidades especializadas.	Próprias, do Estado, da União e Entidades Públicas e Privadas.	150
20.02 - Aquisição de máquinas, veículos e implementos agrícolas, para a formação de uma Patrulha Agrícola.	Adquirir máquinas, veículos e implementos agrícolas com o objetivo de formar uma Patrulha Agrícola para apoiar a atividades de produção do pequeno produtor.	Próprias, Federal e Estadual.	100
20.03 - Instalação de programas de Melhora de qualidade.	Aumentar a produtividade agrícola e pastorel, dando melhores condições ao pequeno e médio produtor, desenvolvendo o programa em conjunto com o Estado. Dias de campo.	Próprias e participação do Estado	20
20.04 - Realização de feiras agregadoras.	Promover e divulgar a produção agrícola e pastorel do Município através de promoção de feiras.	Próprias e da iniciativa privada	20
20.05 - Construção, ampliação e conservação do Mercado Municipal.	Organizar o sistema de abastecimento, possibilitando ao produtor condições de oferecer e comercializar diretamente sua produção.	Próprias	10
20.06 - Conservação de máquinas e implementos agrícolas.	Conservar as máquinas e implementos agrícolas com manutenção adequada para oferecer melhores serviços ao pequeno produtor	Próprias	50
20.07 - Implementação e manutenção do sistema troca/troca.	Aumentar a produtividade e melhorar a qualidade de produtos de origem primária produzidos no Município, por meio de oferecimento de sementes e matrizes qualificadas, financiadas em regime de troca-troca, para pagamento e/ou devolução nas respectivas safras	Próprias convênios e termos de acordo com entidades oficiais	100
20.08 - Construção e instalação de Secadoras de Grãos e Silos.	Dar condições para a aquisição de equipamentos de grãos e silos para armazenamento de sementes.	Próprias Estaduais e Federais	20

20.09 - Convênios com Entidades e Universidades.	Prestar apoio, através de convênios para o desenvolvimento de cursos, novas técnicas, para que o homem do campo possa ter aumento de renda familiar.	Próprias Estaduais e Federais	10
20.10 - Implantação e desenvolvimento de Agro Indústrias e Diversidade Agrícola.	Subsidiar ao homem o campo, diversificação, dando condições para o surgimento de agro indústrias e diversificação, para aumento da renda familiar e de suas condições de vida.	Próprias Estaduais e Federais	10
<b>TOTAL</b> .....		<b>R\$</b>	<b>500</b>

## 22. INDÚSTRIA

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
22.01 - Incentivos para atração de Indústrias.	Conceder incentivos para atrair a implantação de indústrias no Município, através de ações constantes no plano de incentivo.	Próprias	40
22.02 - Implantação do Distrito Industrial.	Implantar no Município o Distrito Industrial, visando equacionar e disciplinar a instalação de indústrias. Incluir-se no programa, aquisição de áreas, projeto e obras de infra-estrutura necessária.	Próprias Estaduais e Federais	10
<b>TOTAL</b> .....		<b>R\$</b>	<b>50</b>

## 23. COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
23.01 - Levantamento e Cadastro do Potencial Turístico do Município.	Realizar levantamento e cadastro dos aspectos e pontos turísticos existentes no âmbito Municipal, com vistas a desencadear ações voltadas ao incremento do turismo municipal.	Próprias Estaduais e Federais	10
23.02 - Promoção do Turismo Local.	Divulgar e promover aspectos e pontos turísticos do Município, através de divulgação na imprensa, folheto e outros veículos como forma de atrair turistas.	Próprias Estaduais e Federais	20
23.03 - Criar Rotas para Caminhos Ecológicos.	Proporcionar aos visitantes alternativas e opções para percorrer os pontos turísticos do nosso Município.	Próprias Estaduais e Federais	10
23.04 - Sinalizar os Principais Pontos Turísticos.	Orientar turistas e visitantes da localização e distância a serem percorridos até os pontos de vista.	Próprias Estaduais e Federais	10
23.05 - Restaurar Prédios e Praças Públicas.	Preservar e embelizar pontos de visita e entretenimento do Município, através de ornamentação de conservação.	Próprias Estaduais e Federais	20
23.06 - Ornamentar Praças e Pontos Turísticos.	Ornamentar com esculturas públicas e naturais, placas, jardins e pontos turísticos visando promover o aspecto atrativo.	Próprias Estaduais e Federais	20
23.07 - Elaborar um Projeto Turístico - Educativo.	Despertar nos alunos e nas famílias amor e respeito pelo município, divulgando os pontos turísticos aos munícipes que muitas vezes os desconhecem.	Próprias Estaduais e Federais	10
<b>TOTAL</b> .....		<b>R\$</b>	<b>170</b>

## 24. COMUNICAÇÕES

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
24.01 - Implantação e ampliação de Sistemas de Telefonia rural e internet.	Dotar localidades da zona rural de sistemas de telecomunicações, através da implantação dos serviços e/ou ampliar os serviços existentes, para melhorar a qualidade dos serviços, as condições de comunicação, objetivando fixar e manter o homem no campo, melhorando suas condições de conforto e cidadania. Os programas poderão ser desenvolvidos com as comunidades e concessionárias dos serviços.	Próprios privados Estadual e Federais	40
24.02 - Manutenção dos serviços de captação de sinais de televisão.	Mantém e melhora a qualidade dos serviços de sinais dos vários canais de televisão captados no âmbito municipal, visando oferecer a população urbana e rural, condições de lazer, recreação e cultura.	Próprios e privados	10
<b>TOTAL</b> .....		<b>R\$</b>	<b>50</b>

## 25. ENERGIA

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
25.01 - Eletrificação.	Promover a extensão de redes elétricas nas áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida do homem do campo, bem como manter e ampliar a Iluminação Pública.	Próprios das comunid. Estadual e Federal	100
<b>TOTAL</b> .....		<b>R\$</b>	<b>100</b>

## 26. TRANSPORTES

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
26.01 - Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Adquirir tombadora, motoniveladora retroescavadora, caminhão, escavadora hidráulica, veículos com a finalidade de substituir os obsoletos e completar a frota.	Próprios Estaduais e Federais.	300
26.02 - Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Mantém a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em boas condições de uso.	Próprios.	550
26.03 - Abertura, ampliação, melhoramento e conservação das estradas municipais.	Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando dar as melhores condições de tráfego, incluindo-se no programa todas as obras necessárias, inclusive pontes, pontilhões e bueiros.	Próprios Estaduais e Federais.	100
26.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente para arruamento	Adquirir equipamentos e material permanente necessários para desenvolver as atividades de serviços de arruamento, praças e jardins	Próprios Estadual e Federal	50
26.02 - Abertura, ampliação, melhoramento, pavimentação e conservação de vias públicas	Abre novas ruas e avenidas nos núcleos urbanos, bem como, ampliar, melhorar, conservar e pavimentar com calçamento ou piso asfáltico as atuais, incluindo-se todas as obras viárias necessárias, sendo: Calçamento com pedras e pavimento asfáltico, com sistema de drenagem.	Próprios, Estaduais, Federais e Part.	100
<b>TOTAL</b> .....		<b>R\$</b>	<b>1.200</b>

## 27. DESPORTO E LAZER

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
27.01 - Promoção de competições esportivas amadoras.	Promover o desporto amador junto às comunidades do Município, conforme Calendário anual de Eventos, como forma de incentivo à prática de esportes, o desenvolvimento da integração entre comunidades e escolas e a conscientização de todos quanto a sua importância.	Próprios e privados	50
27.02 - Construção e ampliação de parques esportivos comunitários.	Melhorar a estrutura física existente de modo a proporcionar condições de lazer e recreação a todas as comunidades do Município, construindo Centros Comunitários e Ginásios de Esportes.	Próprios, Estadual, Federal e Privados	40
27.03 - Manutenção de parques esportivos, centros de lazer, quadras polivalentes e ginásio de esportes.	Mantiver em condições de regular utilização todas as áreas e espaços físicos destinados à prática de esportes, recreação e lazer.	Próprios, Estadual, Federal e Privados	30
27.04 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis	Adquirir e/ou desapropriar imóveis rurais ou urbanos para implantação de parques ou áreas de uso público.	Próprios, Estadual, Federal	0
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>120</b>

## 28. ENCARGOS ESPECIAIS E UTILIDADE PÚBLICA

META	OBJETIVO	RECURSOS	2014
28.01 - Aquisição de veículos para coleta de lixo.	Adquirir veículos para a coleta de lixo domiciliar na sede e todas as comunidades do interior.	Próprios, Estadual, Federal e Privados	110
28.02 - Aquisição de equipamentos e material para coleta de lixo.	Adquirir equipamentos e materiais para varredura de vias públicas e auxiliar na coleta de lixo.	Próprios, Estadual, Federal e Privados	20
28.03 - Instalação de usina de reciclagem de lixo.	Instalar no Município uma usina de reciclagem de lixo, incluindo aquisição de terreno, obras e equipamentos necessários ou consórcio Intermunicipal.	Próprios, Estadual, Federal e Privados	0
28.04 - Manutenção e conservação de veículos e equipamentos de coleta de lixo.	Conservar e manter em perfeitas condições de uso os veículos e equipamentos destinados à coleta de lixo e varredura de ruas.	Próprios, Estadual, Federal e Privados	0
28.05 - Conservação de capela mortuária.	Conservar a capela mortuária municipal, incluindo terreno e obras de conservação.	Próprios	10
28.06 - Ampliação e conservação do cemitério municipal.	Ampliar e conservar o atual cemitério municipal, inclusive com ajardinamento. Aquisição de área e construção de novo Cemitério.	Próprios	20

28.07 - Ampliação da rede de iluminação pública.	Ampliar a rede de iluminação pública na área urbana.	Próprios, Estadual, Federal e Privados	100
28.08 - Conservação e manutenção da rede de iluminação pública.	Conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública, inclusive com troca de lâmpadas também no interior.	Próprios	100
28.09 - Construção, ampliação, remodelação e manutenção de parques e jardins.	Construir, ampliar e remodelar as praças e jardins, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de ser usufruído pela população.	Estaduais, Próprios e Federais	20
TOTAL .....			R\$ 380

TOTAL GERAL ..... R\$

14.660

**DERETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**Tabela 1 - Receitas realizadas em 2011 e 2012, e estimadas para o exercício de 2014**

Ano	2011	2012	2013	R\$ mil 2014
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)-(B)</b>	<b>11.701</b>	<b>13.574</b>	<b>14.315</b>	<b>15.100</b>
<b>Receitas Correntes excluídas deduções Fundeb (A)</b>	<b>11.075</b>	<b>12.934</b>	<b>13.215</b>	<b>14.624</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>458</b>	<b>498</b>	<b>548</b>	<b>588</b>
Impostos	359	408	415	443
IPTU	143	155	168	179
IRRF	95	95	103	110
ITRBI	39	50	35	37
ISS	92	108	109	118
Taxas	109	90	133	143
Contribuição de Melhoria				
<b>Receita de Contribuições</b>				
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio				
Comp.Financ. entre Regimes Previdenciários				
Contribuição para Custeio de Serv.Públicas				
Outras Contribuições				
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>75</b>	<b>93</b>	<b>118</b>	<b>129</b>
Receita de Valores Mobiliários	75	93	118	129
Educação- Fundeb	17	2	8	9
Educação- outros vinculados				
Saúde	10	3	4	4
Assistência social				
Recursos Previdenciários				
Outros Vinculados				
Não Vinculados	48	88	108	118
Outras Receitas Patrimoniais				
<b>Receita Agropecuária</b>			<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Receita Industrial</b>				
<b>Receita de Serviços</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>25</b>	<b>28</b>
Serviços de Saúde				
Outros Serviços	14	14	25	28
<b>Transferências Correntes</b>	<b>12.246</b>	<b>14.085</b>	<b>14.299</b>	<b>15.886</b>
Transf.Intergovernamentais	11.858	13.992	13.339	14.788
<b>Transfda União</b>	<b>6.058</b>	<b>6.519</b>	<b>6.773</b>	<b>7.554</b>
Cota-parte do FPM	5.310	5.484	5.720	6.380
Cota-parte do ITR	5	5	30	33
Transferência do Salário-Educação	130	149	170	190
Transf.Recursos do SUS	154	583	580	647
Transf.Recursos FNAS	15	15	15	17



Transf.Recursos FUNDE	104	192	190	187
Transf.Financ.Ordin. - LC n° 87/96	23	21	28	21
Transf.Compens.Financ.Explor.Rec.Naturais	66	80	90	100
Outras Transf.da União	249			
<b>Transferidos Estados</b>	<b>4.204</b>	<b>4.677</b>	<b>4.581</b>	<b>5.109</b>
Cota-parto do ICMS	3.853	3.854	3.798	4.234
Cota-parto do IPVA	248	254	270	301
Cota-parto do IPI-cc	89	61	60	87
Transf.Recursos do SUS	110	272	270	301
Transf.Cota-parto Comp.Fin.Explor.Rec.Natur				
Transf.Cota-parto CIDE	5	14	15	17
Outras Transferidos Estados	2	282	170	190
<b>Transferências dos Municípios</b>				
Transf.Recursos do SUS				
Outras Transferidos Municípios				
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.596</b>	<b>1.796</b>	<b>1.885</b>	<b>2.102</b>
Transf.Recursos do FUNDEB	1.596	1.796	1.885	2.102
Transf.Convênios União/Estados/Municípios	390	1.073	1.060	1.119
Convênios para Saúde	259	536	530	560
Convênios para Prog.Educação		458	450	475
Convênios para Prog.Assist.Social	21	51	50	54
Convênios para Combate à Fome				
Convênios para Saneamento Básico				
Outras Transf.Convênios				
Outras Transf.Compartos				
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>102</b>	<b>145</b>	<b>192</b>	<b>205</b>
Multas e Juros de Mora (Origem em Impostos)	24	22	26	25
Multas e Juros de Mora Outras Origens				
Receitas da Dívida Ativa (Origem em Impostos)	72	108	141	150
Receitas da Dívida Ativa Outras Origens				
Receitas Correntes Diversas	6	17	15	18
<b>Deduções da Receita</b>	<b>1.830</b>	<b>1.879</b>	<b>1.965</b>	<b>2.207</b>
Deduções para o FUNDEB	1.830	1.879	1.965	2.207
Outras Deduções da Receita				
<b>Receitas de Capital (R)</b>	<b>626</b>	<b>640</b>	<b>1.100</b>	<b>475</b>
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amort. de Empréstimos/Financ.				
<b>Transf. de Capital</b>	<b>626</b>	<b>640</b>	<b>1.100</b>	<b>475</b>
Transf. Intergovernamentais	208	640	650	
Transf.Convênios	220		450	475
Convênios para Saúde				
Convênios para Prog.Educação				

Convênios para Prog.Assist.Social				
Convênios para Combate à Fome				
Convênios para Saneamento Básico				
Outras Transf.Convênios	220	408	450	475
Recosta Intraorçamentaria				
Outras Receitas de Capital				

**MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS**  
**EXERCÍCIOS ORÇAMENTÁRIOS PARA 2014**  
 Tabela 01-A - Receita Corrente Líquida realizada em 2011 e 2012, e estimada para o exercício de 2014

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil			
	2011	2012	2013	2014
<b>I - RECEITAS CORRENTES(*)</b>	<b>12.905</b>	<b>14.513</b>	<b>15.182</b>	<b>16.531</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>468</b>	<b>498</b>	<b>548</b>	<b>585</b>
IPTU	143	155	165	179
ISS	93	108	109	116
ITR	29	50	35	27
Outras	204	185	238	252
<b>Transferências Correntes</b>	<b>12.246</b>	<b>14.055</b>	<b>14.299</b>	<b>15.556</b>
Cota-Parte do FPM	5.210	5.484	5.720	6.280
Cota-Parte do ICMS	2.852	2.854	2.798	4.224
Cota-Parte do IPVA	248	284	270	201
Transferência do FUNDEF	1.598	1.798	1.885	2.102
Outras Transferências	1.343	2.737	2.825	2.888
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>191</b>	<b>252</b>	<b>306</b>	<b>361</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>1.530</b>	<b>1.579</b>	<b>1.965</b>	<b>2.207</b>
IRRFP	95	95	102	110
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio				
Compensação Financeira entre Regimes				
Rendimentos de Aplicações (Rec.Previdenciárias)				
Deduções da Receita (Fundeb e Outras)	1.530	1.579	1.965	2.207
<b>III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>11.075</b>	<b>12.934</b>	<b>13.215</b>	<b>14.624</b>

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS  
 PRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Tabela 02 - Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011 e 2012 e previstos para o exercício de 2014

DESCRIÇÃO	VALOR			
	2011	2012	2013	2014
<b>RECEITA</b>				
<b>IMPOSTOS PRÓPRIOS (A)</b>	455	534	592	631
IPTU	143	155	165	179
IRRF	95	95	103	110
ITR	19	80	25	37
ISS	93	108	109	118
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora (Origem em Impostos)	98	128	177	189
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (B)</b>	4.057	4.129	4.126	4.602
IR-EX (Art.159, CF/1998)	59	61	60	67
IPVA (Art.158, CF/1998)	3.653	3.654	3.798	4.234
ICMS (Art.158, CF/1998)	346	354	370	401
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (C)</b>	5.338	5.500	5.765	6.433
Transferência Financeira LC n° 87/96	33	31	38	31
FPM (Art.159, CF/1998)	5.310	5.464	5.720	6.380
ITR (Art.158, CF/1998)	5	5	20	22
<b>TOTAL DAS RECEITAS F/FINS DO ART. 212 DA CF/88 (D)</b>	<b>9.850</b>	<b>10.163</b>	<b>10.456</b>	<b>11.667</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (E)</b>	1.613	1.795	1.893	2.111
<b>DEDUÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDEB (F)</b>	1.530	1.579	1.965	2.207
<b>GANHO / PERDA COM O F U N D E B (G)</b>	(217)	(81)	(75)	(96)
<b>DESPESA (Recursos MDE e FUNDEB)</b>				
Pessoal Ativo - Outras Desp. de Pessoal Art. 15 LRF- Contr.Patrolal (H)				
Outras Despesas Correntes (I)				
Investimentos/Inversões (J)				
<b>DESPESA COM MANUTENÇÃO DE ENSINO (K) = H+I+J (+/-) G</b>	217	81	75	96
<b>VALOR MÍNIMO (L) = 25% X ((D)) - (G)</b>	2.253	2.460	2.547	2.821
<b>Participação (M) = K / D</b>	2,20%	0,80%	0,72%	0,82%

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS  
 DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Tabela 03 - Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2011 e 2012 e previstos para o exercício de 2014

RECEITAS	2011	2012	R\$ mil	
			2013	2014
Recosta Tributária (A)	455	534	592	631
IPTU	142	155	165	179
IRRF	95	95	102	110
ITR	29	30	35	37
ISS	92	108	109	116
Recosta da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora (Origem em Impostos)	95	135	177	189
Transferências Constitucionais (B)	9.425	9.629	9.594	11.035
FPM (Art.159, CF/1998)	5.210	5.484	5.720	6.350
ITR (Art.158, CF/1998)	5	5	20	22
IR-EJ (Art.159, CF/1998)	59	61	60	67
Transferência Financeira LC n° 87/96	22	21	28	31
IPVA (Art.155, CF/1998)	2.852	2.854	2.798	4.224
ICMS (Art.155, CF/1998)	248	284	270	301
Total das Receitas (C) = (A) + (B)	9.880	10.162	10.486	11.667
<b>DESPESAS</b>				
Pessoal Ativo - Outras Desp de Pessoal Art.15 LRF- Contr.Patronal (D)				
Outras Despesas Correntes (E)				
Investimentos/Inversões (F)				
Total das Despesas (G) = (D) + (E) + (F)				
Participação (H) = (G) / (C)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Tabela 04 - Cálculo da previsão do Limite de despesas do Poder Legislativo para o exercício de 2014

RECEITA DO ANO ANTERIOR	R\$ mil	
	ANO DA DESPESA	
	2013	2014
<b>Recosta Tributária (A)</b>	<b>498</b>	<b>548</b>
IPTU	155	165
IRRF	95	103
ITR	50	35
<b>ISS</b>	<b>108</b>	<b>109</b>
<b>TAXAS</b>	<b>90</b>	<b>122</b>
Contribuição de Melhoria	-	-
Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública	0	0
<b>Transferências Constitucionais (B)</b>	<b>9.829</b>	<b>9.894</b>
FPM (Art.159, CF/1998)	5.484	5.730
ITR (Art.158, CF/1998)	5	30
IR-EJ (Art.159, CF/1998)	81	80
Transferência Financeira LC n° 87/96	31	38
IPVA (Art.155, CF/1998)	2.884	2.798
ICMS (Art.155, CF/1998)	284	270
<b>Outras Receitas Correntes (C)</b>	<b>138</b>	<b>177</b>
Multas e Juros de Mora dos Tributos	22	38
Receitas de Dívida Ativa Tributária	108	141
<b>TOTAL DA RECEITA DO ANO ANTERIOR (D) = (A) + (B) + (C)</b>	<b>10.253</b>	<b>10.619</b>
<b>Percentual para cálculo*</b>		
<b>Límite da despesa para o ano</b>		
Legislativo Total (E) 0,0% de (D)		
Legislativo: Folha de Pagamento (F) = 70% (D)		
<b>Despesa Prevista</b>		
Legislativo Total		
Pessoal Ativo - Outras Desp. Pessoal		

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Tabela 05 - Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o exercício de 2014

		R\$ mil			
DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO		DESPESAS LIQUIDADAS			
		2011	2012	2013	2014
Pessoal Ativo-Outras Desp do Pessoal Art.15 LRF- Contr.Patronal(A)		3767	5.937	5.800	6.630
Pessoal Inativo e Pensionistas (B)		450	558	619	706
(-) Inativos com recursos vinculados (C)					
(-) Outras despesas não Computadas (D)					
(-) I R R F s/ Rendimentos do Trabalho Poder Executivo					
<b>DESPESA LÍQUIDA TOTAL (F) = (A+B)-(C-D-E)</b>		<b>4.217</b>	<b>6.525</b>	<b>6.419</b>	<b>7.326</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (F)</b>		<b>11.075</b>	<b>12.934</b>	<b>13.215</b>	<b>14.624</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA TOTAL / RCL (G=H/F)</b>		<b>38,08%</b>	<b>50,45%</b>	<b>48,57%</b>	<b>50,10%</b>
<b>DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO</b>		<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
Pessoal Ativo-Outras Desp do Pessoal Art.15 LRF- Contr.Patronal(A)		399	435	480	509
Pessoal Inativo e Pensionistas (B)					
(-) Inativos com recursos vinculados (C)					
(-) Outras despesas não Computadas (D)					
(-) I R R F s/ Rendimentos do Trabalho Poder Legislativo		95	95		
<b>DESPESA LÍQUIDA TOTAL (F) = (A+B)-(C-D-E)</b>		<b>304</b>	<b>340</b>	<b>480</b>	<b>509</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (F)</b>		<b>11.075</b>	<b>12.934</b>	<b>13.215</b>	<b>14.624</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA TOTAL / RCL (G=H/F)</b>		<b>2,74%</b>	<b>2,63%</b>	<b>3,63%</b>	<b>3,48%</b>

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
Tabela 05-A - Estimativa dos gastos com pessoal por área, para 2014

		R\$ mil
		2014
<b>Despesas de Pessoal (F) = G+H</b>		<b>7.835</b>
<b>Pessoal Ativo -Outras Desp do Pessoal*-Contr.Patronal (G)</b>		<b>7.129</b>
Saúde		
Educação		
Legislativo		
Outros		7.129
<b>Inativos, exclusiva com recursos vinculados (H)</b>		<b>706</b>
Inclui Outras Desp do Pessoal Art. 15 LRF e Outras Despesas não Computadas, Tabela V.		

**MUNICÍPIO DE: BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
 Tabela 05 - Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento em 2014

	R\$ mil	
	2013	2014
<b>RECEITA TOTAL (A)</b>	<b>14.315</b>	<b>15.100</b>
<b>DESPESAS QUE NÃO INTEGRAM O PPA (B)</b>	<b>762</b>	<b>857</b>
<b>Serviço da Dívida</b>		
Juros e Encargos da Dívida		
Amortização		
<b>Outras Operações Especiais</b>	<b>762</b>	<b>857</b>
Reserva de Contingência		
PASEP	143	151
Inativos e Pensionistas	619	706
Demais Operações Especiais		
<b>DESPESAS QUE INTEGRAM O PPA (C) = D + E + F</b>	<b>13.553</b>	<b>14.243</b>
<b>Despesas Vinculadas/obrigações legais (D)</b>	<b>5.875</b>	<b>7.225</b>
Despesas totais com serviços de saúde (L.F./55 - Art. 198)		
Despesas totais com Educação (MDE e FUNDEF)	75	98
Despesas totais com o Poder Legislativo		
Pessoal e Encargos (exceto Educação, Saúde e Câmara)	5.800	7.129
<b>Outras Despesas com Rec. Vinculados (E)</b>	<b>2.710</b>	<b>2.933</b>
Recursos da Contribuição p/Illuminação Pública (CIP)		
Recursos do Salário Educação	170	190
Recursos do SUS (recebidos da União/Estado/Municípios)	550	645
Recursos do F N A S	15	17
Recursos do F N D E	150	167
Recursos da CIDE	15	17
Convênios com a União e Estado	1.510	1.595
Operações de Crédito e Alienação de Bens		
<b>Recursos Livres para Planejamento (F) = A - B - D - E</b>	<b>4.965</b>	<b>4.054</b>